GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019453.989.25-3 (ref. TC-021132.989.22-9, TC-021270.989.22-1, TC-021273.989.22-8, TC-021276.989.22-5, TC-021277.989.22-4, TC-021278.989.22-3, TC-021279.989.22-2, TC-021459.989.22-4, TC-023628.989.22-0, TC-011292.989.23-3, TC-011295.989.23-0 e TC-022001.989.24-3) - Ação de Rescisão.

Autor: Robson da Silva Leonel – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Franklin Cangussu Sampaio EIRELI, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, no valor de R$1.214.016,00.

Responsáveis: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Robson da Silva Leonel (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-021132.989.22-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando-os solidariamente ao ressarcimento do valor de R$1.262.986,99.

Advogados: Jéssica de Almeida Silva Xavier (OAB/SP nº 381.598), Cleyton da Silva Leonel (OAB/SP nº 461.119), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA FUNDAMENTADA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO PREVISTAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVMB-G7QQ-6Q5T-6QA3

NA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL NÃO SATISFEITAS. MÉRITO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.
1. Alegações do autor que não se enquadram ao menos em uma das hipóteses elencadas no art. 76 da Lei Orgânica desta Corte.
2. A mera discordância do autor com a análise exarada pelo Tribunal não dá ensejo à rescisão do julgado.
3. Não se conhece da Ação que tem como propósito a reinterpretação dos fatos e das provas já examinados no julgamento originário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de maio de 2026, preliminarmente, não conheceu da ação proposta por Robson da Silva Leonel, julgando o autor carecedor do direito de promovê-la.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVMB-G7QQ-6Q5T-6QA3